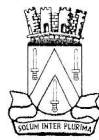


AUT - 122/2019
PROJ - 105/2019
AFONSO DA SILVA
(RUI DA CEASA)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.279

De 17 de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE
PROGRAMAS HABITACIONAIS DO
MUNICÍPIO PARA FAMÍLIAS QUE POSSUAM
MEMBROS PORTADORES DE
MICROCEFALIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os programas de habitação de interesse social do Município de Campina Grande, existentes ou que venham a ser criados, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura de Campina Grande, deverão destinar prioritariamente 5% (cinco por cento) do total de habitações a famílias que possuam em seu seio pessoas portadoras de microcefalia.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se habitação de interesse social casas, apartamentos ou lotes urbanizados destinados à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia por meio dos mecanismos normais do mercado imobiliário.

Art. 3º - A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico.

Art. 4º - Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento) os imóveis remanescentes poderão ser compromissados com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

Art. 5º - A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as famílias que possuem membros portadores de microcefalia em seu seio participem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As famílias que possuem membros portadores de microcefalia terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal